



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.303/93

SÚMULA: " Autoriza o Executivo Municipal a efetuar pagamentos de despesas realizadas e não empenhadas de 1.992 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamentos de Despesas realizadas e não empenhadas do exercício de 1.992, embasado no Artigo 37º da Lei Federal nº 4.320, pelo Decreto nº 62.115, de 12.01.68.

Parágrafo 1º - As despesas serão empenhadas e pagas, levando-se em conta a Dotação Orçamentária, a capacidade financeira e a essencialidade da despesa.

Parágrafo 2º - As despesas realizadas na atual Administração terão prioridade nas suas liquidações.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia,
em 18 de janeiro de 1.993.

Dr. Daniel Antonio Leoz
Presidente

José Aleixo Cella
1º Secretário